



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL, POLÍTICA URBANA, AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE**

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal visando à ratificação das alterações do Contrato de Consórcio do CISAMAVI, aprovadas pela Assembleia Geral realizada em 11 de dezembro de 2025, conforme Resolução nº 40/2025.

As alterações concentram-se, principalmente, na reestruturação da Gerência de Meio Ambiente, com:

- Criação dos empregos públicos de **Analista Ambiental e Auxiliar Ambiental**;
- Conversão de vagas de Analista Técnico I e II;
- Extinção de empregos públicos de Agente de Serviços I e II;
- Extinção do emprego de Educador Ambiental (já vago);
- Extinção futura do emprego de Fiscal Ambiental;
- Ajustes nas gratificações, cessões e governança institucional.

É o relatório.

II – ANÁLISE DE MÉRITO

1. Quanto ao saldo de empregos públicos

A reestruturação promove:

- Conversão de 6 vagas de Analista Técnico II em Analista Ambiental;
- Criação adicional de 4 novas vagas de Analista Ambiental;



- Conversão de 15 vagas de Analista Técnico I em Auxiliar Ambiental;
- Extinção de cargos operacionais (Agente de Serviços I e II);
- Extinção de 1 cargo já vago (Educador Ambiental);
- Extinção futura do Fiscal Ambiental.

Saldo líquido identificável:

- Acréscimo efetivo de 4 vagas técnicas de nível superior
- Redução de cargos operacionais permanentes
- Reorganização interna sem crescimento estrutural desproporcional

Não se observa ampliação descontrolada da estrutura administrativa, mas sim readequação funcional com leve incremento técnico.

2. Quanto à eficiência administrativa

A medida:

- Consolida modelo técnico de dois níveis (estratégico e operacional);
- Corrige distorções remuneratórias;
- Uniformiza nomenclaturas compatíveis com regime celetista;
- Amplia capacidade de atendimento aos 28 municípios consorciados;
- Permite realização de novo concurso público, garantindo continuidade dos serviços.

Do ponto de vista administrativo, a estrutura proposta:

- Reduz sobrecarga técnica;
- Aumenta produtividade por processo;
- Melhora segurança jurídica nos licenciamentos ambientais;
- Alinha-se às normas ambientais estaduais vigentes.



Trata-se, portanto, de modernização estrutural coerente com a expansão das demandas ambientais regionais.

3. Quanto à eficiência financeira

Embora haja criação de 4 novas vagas, a proposta simultaneamente:

- Extingue cargos operacionais;
- Prevê terceirização de serviços gerais;
- Limita número de gratificações;
- Estabelece natureza não incorporável para vantagens;
- Controla quantitativamente designações.

O modelo de dois níveis (Analista + Auxiliar) tende a reduzir o custo médio por processo ambiental, aumentando a eficiência operacional.

Não há indícios de impacto financeiro desproporcional à capacidade do Consórcio, especialmente considerando o rateio entre 28 municípios.

4. Pontos de atenção

Recomenda-se acompanhamento quanto a:

- Fixação de valores de jetons;
- Criação de novas vantagens indenizatórias;
- Demonstração periódica de economicidade da terceirização.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria entende que:

- A matéria possui fundamento técnico consistente;
- A reestruturação promove racionalidade administrativa;
- O saldo de empregos é moderado e proporcional;



CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL

- Há tendência de aumento de eficiência operacional;
- Não se identifica crescimento desordenado da máquina pública.

IV – VOTO:

Sendo assim, concluo a presente matéria **estar** revestida de interesse público, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 12 de Março de 2026.

FEUSER

Relator **[assinado digitalmente]**

Parecer de Comissão/[2025] – Folhas 4 de 4

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site <https://verificador.it.gov.br/verifier-2.4/>